

## AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 134/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/12121/2024

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Maria da Graça Martins de Camargos | 2.2. CNPJ/CPF: 012.832.736-75

2.3. ENDEREÇO: Travessa Coronel José Ferreira, nº 200, apto 800, Jardim Alexandre Campos, CEP: 38.010-320; Uberaba-MG.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Linda Flora e Ouro Verde	3.2. Matrícula(s): 97.742, 97.743, 97.744, 97.745, 97.746, 97.747, 97.748, 97.749, 97.750 e 97.751
---	--

3.3. ENDEREÇO: Seguir pela BR 050, sentido Uberlândia, pegar a saída 116, sentido Usina Vale do Tijuco, seguir até a rotatória de acesso a usina, então prosseguir sentido sudeste na estrada rural, por 4,3 km e virar à esquerda, seguir por 3,46 km e virar novamente à esquerda até a Fazenda Linda Flora e Ouro Verde.

### 4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Ampliação da fronteira agrícola da propriedade, para atividade com código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura.		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado, dos subtipos Cerrado Típico e Cerrado Denso		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	2.411	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	171	
	Pequizeiros	01	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	<b>TOTAL AMOSTRADO:</b>	<b>2.583</b>	
	<b>TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:</b>	<b>2.583</b>	
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	62,8605	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:		FUSO:	22 K
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y): 7848761.69 m S	LONGITUDE (X): 795055.75 m E	
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	( ) SIM	QUANTIDADE: ***

### 5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

#### 5.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	50,57	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	22,68	m³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	73,25	m³

#### 5.2 DESTINAÇÃO

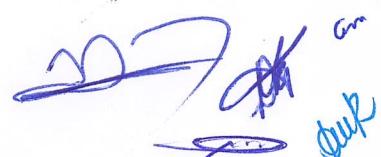
No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### 5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:  
I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;



- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;  
 III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	62,8605
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	73,25
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	69,22
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	415 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 2.297,13

### 6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha nativa + Madeira nativa	DAE nº:	1501353335435
-------------------------------	---------	---------------

## 7. CONDICIONANTES

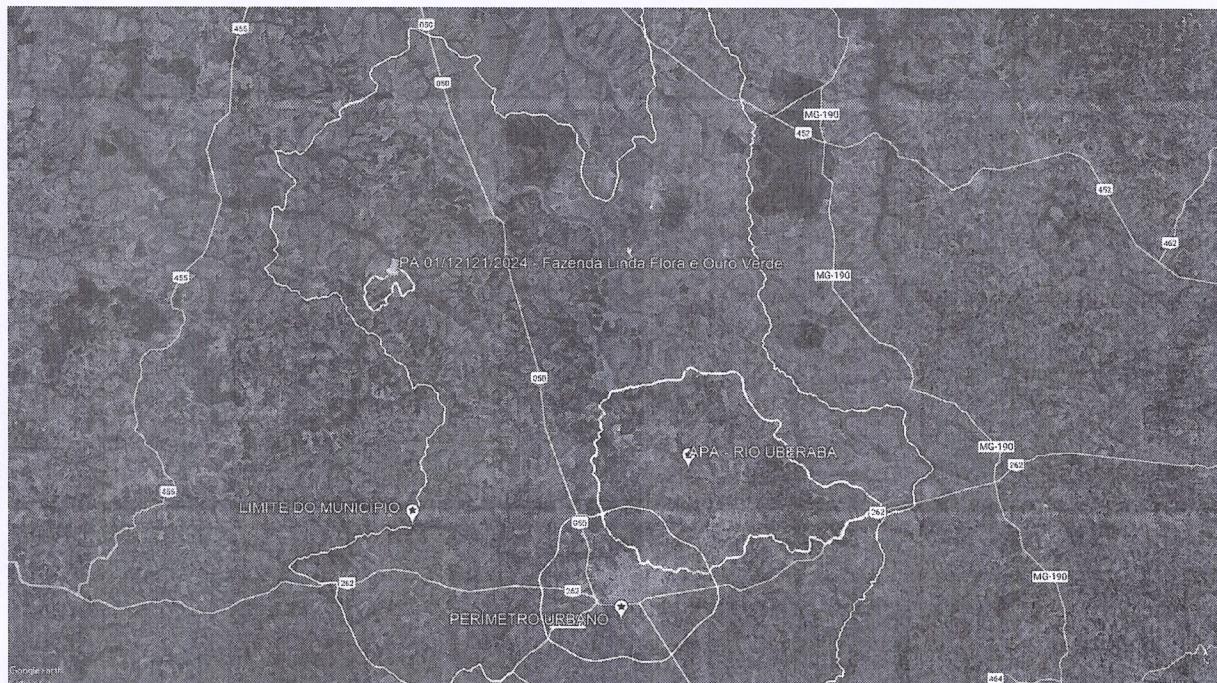
### ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

### PRAZOS PARA

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
7.3. CONDICIONANTE 03: <u>Executar medidas físicas e vegetativas de controle dos processos erosivos presentes no empreendimento</u> . Apresentar relatório técnico com memorial fotográfico, com ART de profissional habilitado, conclusivo sobre esta condicionante.	De imediato e enquanto durarem as atividades.  <u>Relatório conclusivo:</u> 30 dias após o término das intervenções ambientais.
7.4. CONDICIONANTE 04: Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.

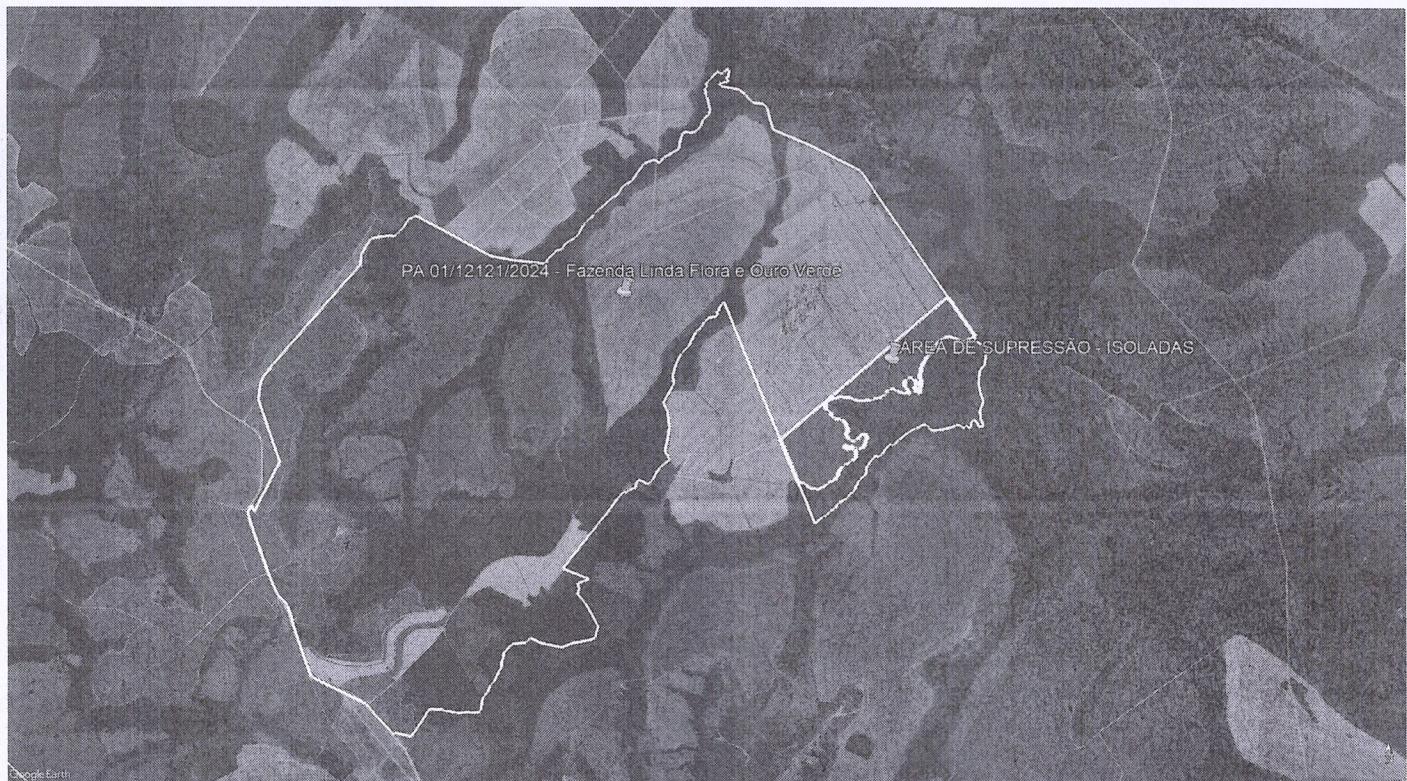


#### **8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO**



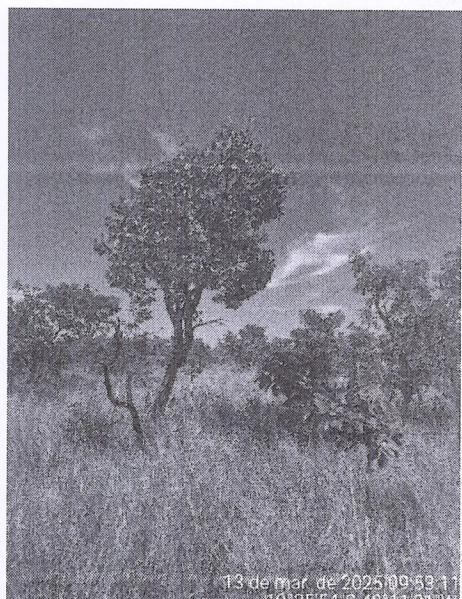
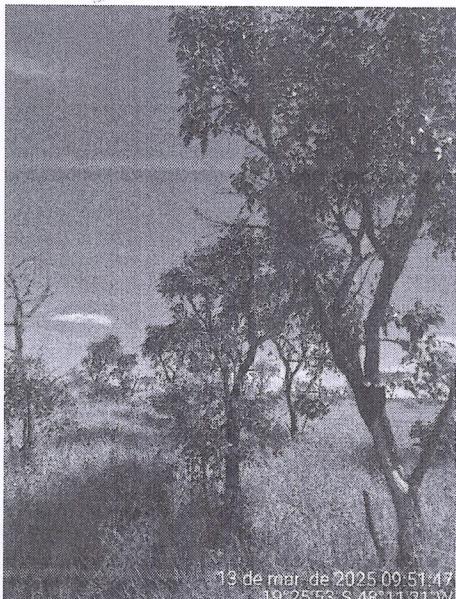
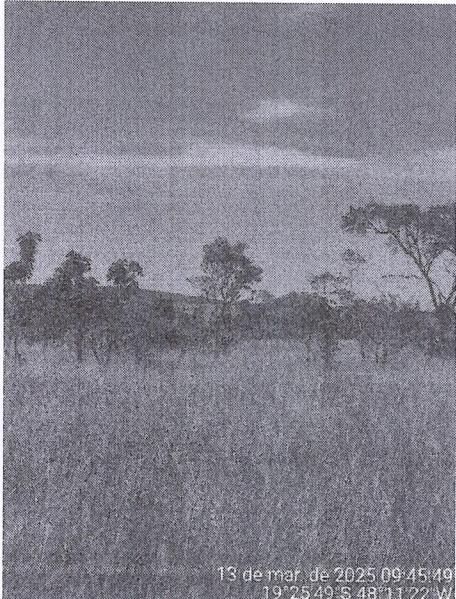
**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

## **9. IMAGENS DO LOCAL**

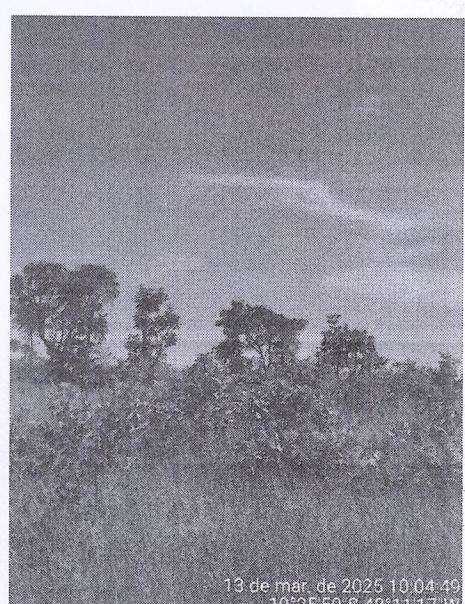
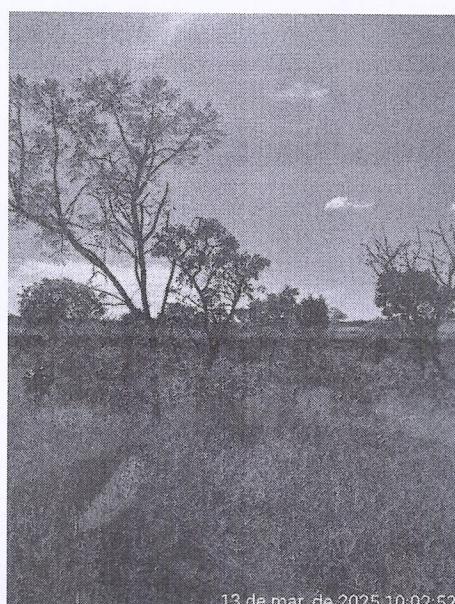
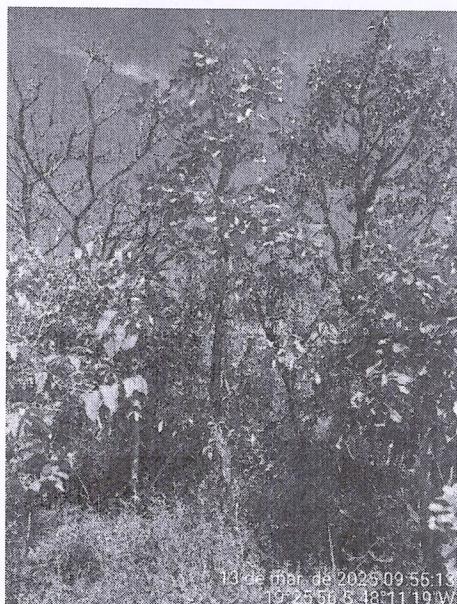


**Figura 2** - Fazenda Linda Flora e Ouro Verde, destacando-se a área de intervenção ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão de árvores isoladas (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

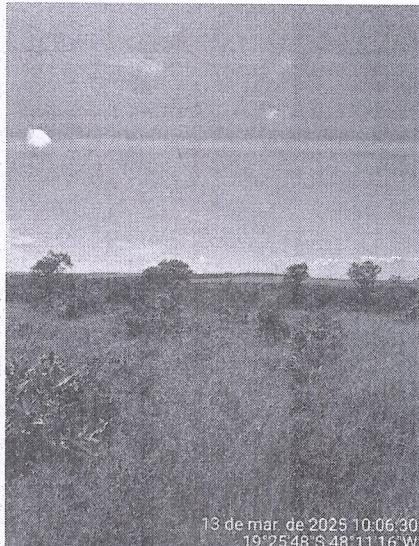
10. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



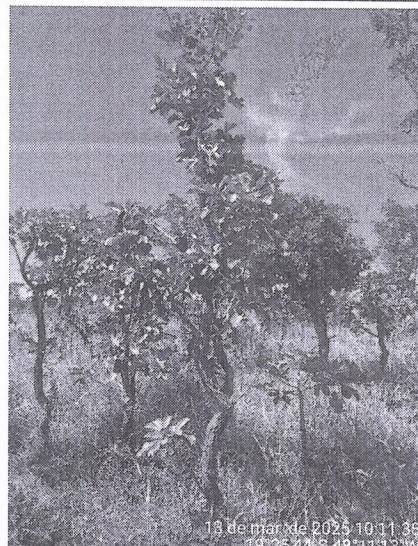
**Figura 1** – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Linda Flora e Ouro Verde. **Fonte:** SEMAM, 2025.



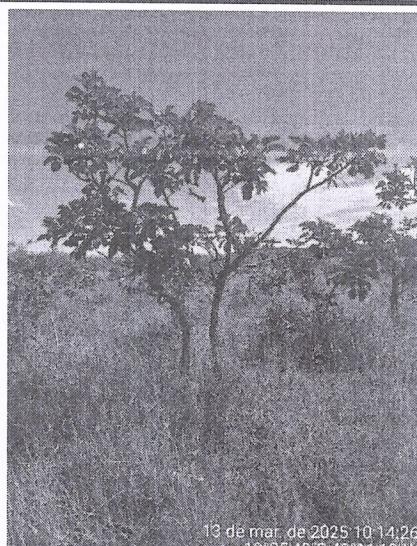
**Figura 4** – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Linda Flora e Ouro Verde. **Fonte:** SEMAM, 2025.



13 de mar. de 2025 10:06:30  
19°25'48"S 48°11'16"W



13 de mar. de 2025 10:11:38  
19°25'47"S 48°11'13"W



13 de mar. de 2025 10:14:26  
19°25'43"S 48°11'13"W

Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Linda Flora e Ouro Verde. Fonte: SEMAM, 2025

#### OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 03/11/2028.

Uberaba, 03 de novembro de 2025.

*Graziella Diogênes Vieira Marques*  
Graziella Diogênes Vieira Marques  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

#### CIENTES:

*Isis Daniely F. R. Ribeiro*  
Isis Daniely F. R. Ribeiro  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0999/2025

*Vinícius Arcanjo da Silva*  
Vinícius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 0012/2025

*Letícia Rezende Giani*  
Letícia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 0049/2025

*Edno César da Silveira*  
Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025